



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Novembro de 2015.

PL nº 246/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2015
Processo nº 7.021/1982

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 06 NOV 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que fez a desafetação de bem público de uso comum e autorizou a concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”, e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 7.021/1982, a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” solicitou a cessão de área pública para a construção de sua sede.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que desafetou a área pública localizada no loteamento denominado Jardim Parada do Alto, nesta cidade, e concedeu direito real de uso à citada associação para construção da sua sede própria. Nessa norma também constou que o prazo da concessão deveria ser de 30 (trinta) anos, sendo que no prazo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura da concessão, a concessionária deveria construir e fazer funcionar sua sede própria.

Não foi lavrada a competente escritura de concessão de direito real de uso, em cumprimento à referida Legislação, porque a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” deixou de apresentar a documentação necessária, apesar de ter sido instada judicialmente para tanto, em 3 de Dezembro de 1997, através do Processo Judicial de Notificação nº 000353/97, que tramitou perante a 5ª Vara Cível local.

Em visita realizada no dia 25 de Junho de 2015, a Área de Fiscalização confirmou que a “Comunidade Kolping São Francisco de Assis” não edificou a sua sede naquele local que seria cedido pelo Município de Sorocaba.

Portanto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação; ressaltando que não foi lavrada a escritura de concessão de direito real de uso.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Lei nº 4.112/1992

PROTÓTIPO GERAL

05-Nov-2015-16:55-150645-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 246/2015

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.112, de 8 de Dezembro de 1992, que dispôs sobre desafetação de imóvel de uso comum e autorização de concessão de direito real de uso à “Comunidade Kolping São Francisco de Assis”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal